

PROJETO DE LEI Nº 46/2001

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 31/2001

RECEBIDA EM: 03 de maio de 2001

Nº DO PROJETO: 46/2001

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Alberque Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais - durante 12 meses.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 03 de maio de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de maio de 2001 - aprovado por unanimidade, ou seja, 14 (votos) a favor.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de maio de 2001 - aprovado por unanimidade, ou seja, 14 (votos) a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de maio de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 467/2001

LEI Nº: 2045 de 04 de junho de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2548 do dia 07 de junho de 2001

DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2548 - PATO BRANCO - QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 2.045 DATA: 04 DE JUNHO DE 2001.**

Súmula: Autoriza conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2001, num total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para manutenção do Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 2º - As despesas de trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 Secretaria de Ação Social e Cidadania

09.02 Departamento de Assistência Social

15814862.073 Atividades do Departamento de Assistência Social

3.2.3.1.09 Outras subvenções sociais

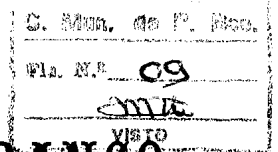
Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 01 de junho de 2001

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 46/2001

Súmula: Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo**.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2001, num total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para manutenção do **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo**.

Art. 2º - As despesas de trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento de Assistência Social
15814862.073	Atividades do Departamento de Assistência Social
3.2.3.1.09	Outras subvenções sociais

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2001

Através da Mensagem nº 31/2001, de 25 de abril de 2001, o Executivo Municipal enviou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei em apreço que autoriza conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, para o que busca autorização legislativa.

Referida subvenção compreende o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2001, perfazendo um total de R\$ 7.600,00, divididos em 12 parcelas de R\$ 600,00, e será utilizado para manutenção do Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

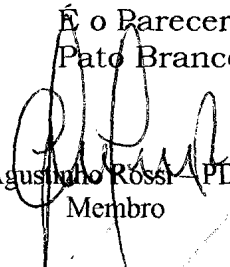
Da ordem social, somos favoráveis à concessão da quantia acima referida repassada mensalmente àquela entidade, uma vez que visa o bem estar dos idosos que fazem parte da casa de abrigo.

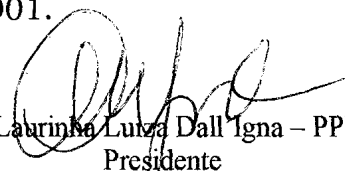
Da ordem legal nada há que impeça a tramitação da matéria uma vez que a mesma encontra-se de acordo com o que dispõe o artigo 12, § 3º, I, e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

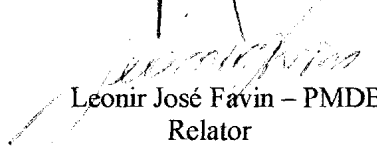
Diante disso, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

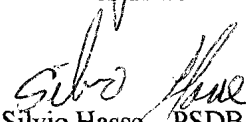
É o Parecer, sob censura.

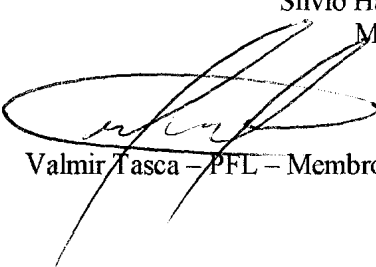
Pato Branco, 21 de maio de 2001.


Agostinho Rossi – PDT
Membro


Laurinda Lanza Dall'igna – PPB
Presidente


Leonir José Favin – PMDB
Relator


Sílvio Hasse – PSDB
Membro


Valmir Tasca – PFL – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

L. 1988, de P. 1988.
Fls. N.º 07
PATO
VOTO

Ao
Excelentíssimo Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores abaixo assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para análise e apreciação do douto Plenário, a seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS ao Projeto de Lei nº 046/2001:**

EMENDAS MODIFICATIVAS:

O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2001, num total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para manutenção do Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de maio de 2001.

Laurinha Luiza Dall'Igna
Presidente

Augustinho Rossi - PDT
Membro

Silvio Hasse - PSDB
Membro

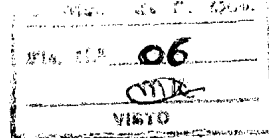
Leonir José Favin - PMDB
Membro

Valmir Tasca - PFL
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do **Projeto Lei nº 046/2001**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo**.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Observem os nobres vereadores que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

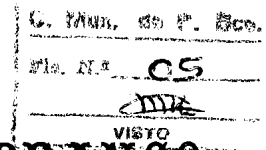
"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



A subvenção concedida, autoriza o repasse de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais que serão repassados de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2001, para a manutenção da entidade que presta atendimento a pessoas carentes, prestando dessa forma relevante serviços sociais em nosso Município.

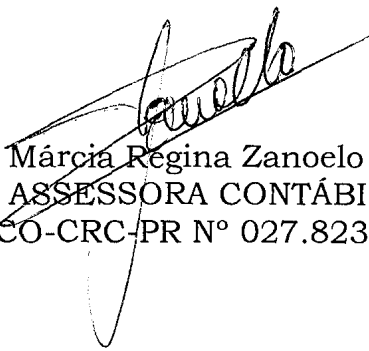
Recomendamos no entanto, aos senhores vereadores que solicitem a anexação de demonstrativo de gastos da referida entidade, bem como seja apresentada emenda modificativa ao Art. 1º, quando trata do valor total, onde seria correto ler-se R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e não R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Tal despesa será suportada pela dotação Atividades do Departamento de Assistência Social do Departamento de Ação Social e Cidadania, **15814862.073 - Atividades do Departamento de Assistência Social**, sendo o saldo orçamentário de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais) conforme pode ser observado no balancete relativo ao mês de fevereiro de 2001, pela cópia anexa.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

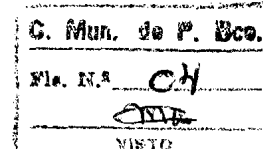
É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 07 de maio de 2001.

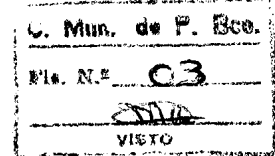

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Orgão = 09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade = 02 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL



Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Saldo a Pagar
430 Fonte: 01 Recursos Proprios					
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	1.990,50
	0,00	0,00	0,00	9,50	
	9,50	9,50	0,00	9,50	0,00
3.1.3.2.09.0000 Diversos Servicos					
431 Fonte: 01 Recursos Proprios					
	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	7.828,21
	81,01	81,01	0,00	0,00	
	171,79	171,79	0,00	90,78	81,01
4.1.2.0.00.0000 Equipamentos e Material Permanente					
432 Fonte: 01 Recursos Proprios					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1581486 Assistencia Social Geral					
15814861.052000 Construcão Casa Abrigo Bom Samaritano					
3.1.2.0.09.0000 Diversos Materiais					
433 Fonte: 01 Recursos Proprios					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.09.0000 Diversos Servicos					
434 Fonte: 01 Recursos Proprios					
	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.0.00.0000 Obras e Instalacoes					
435 Fonte: 01 Recursos Proprios					
	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.00.0000 Equipamentos e Material Permanente					
436 Fonte: 01 Recursos Proprios					
	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15814862.073000 Atividades do Depto.de Assist.Social					
3.1.1.1.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas					
437 Fonte: 01 Recursos Proprios					
	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00	103.397,26
	6.478,20	6.478,20	0,00	5.124,54	
	11.602,74	11.602,74	0,00	5.124,54	6.478,20
3.1.1.1.02.0000 Diarias					
438 Fonte: 01 Recursos Proprios					



Órgão = 09 SECRETARIA DE ACAD SOCIAL E CIDADANIA
Unidade = 02 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Datação	Saldo Inicial		Suplementações		Reduções		Total Créditos	Saldo Disponível
	Empenhado no Mes		Liquidado no Mes		Anulado no Mes		Pago no Mes	
	Empenhado no Ano		Liquidado no Ano		Anulado no Ano		Pago no Ano	Saldo a Pagar
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.03.0000 Outras Despesas Variaveis								
439 Fonte: 01 Recursos Proprios	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	7.716,83
	286,06	286,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.997,11	
	2.283,17	2.283,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.997,11	286,06
3.1.2.0.09.0000 Diversos Materiais								
440 Fonte: 01 Recursos Proprios	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	69.009,28
	1.278,84	875,86	402,98	0,00	0,00	0,00	73,50	
	590,74	990,74	402,98	0,00	0,00	0,00	73,50	917,24
3.1.3.1.00.0000 Remuneracao de Servicos Pessoais								
441 Fonte: 01 Recursos Proprios	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.09.0000 Diversos Servicos								
442 Fonte: 01 Recursos Proprios	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	243.445,22
	3.359,58	2.609,58	750,00	0,00	0,00	0,00	1.962,24	
	6.554,78	6.554,78	1.026,88	0,00	0,00	0,00	2.617,29	3.937,49
3.2.3.1.09.0000 Outras Subvencoes Sociais								
443 Fonte: 01 Recursos Proprios	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	29.250,00
	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00
4.1.1.0.00.0000 Equipamentos e Material Permanente								
444 Fonte: 01 Recursos Proprios	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15814862.074000 Fundo Municipal de Assistencia Social								
3.1.2.0.09.0000 Diversos Materiais								
445 Fonte: 01 Recursos Proprios	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	149.883,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	117,00	117,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,00
3.1.3.2.09.0000 Diversos Servicos								
446 Fonte: 01 Recursos Proprios	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 02
VISTO

RECEBIDO
Data: 03/05/2001
Hora: 14h
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

MENSAGEM Nº 031/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo**, CGC/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

A presente entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, não possuindo recursos próprios suficientes para a sua manutenção, atendendo pessoas carentes deste Município, inclusive os necessitados que são encaminhados pela Secretaria de Ação Social e Cidadania.

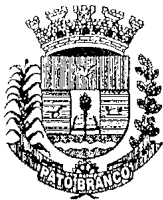
Considerando que o repasse à entidade é concedido sempre a partir do mês de janeiro, solicitamos que o Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de abril de 2001.

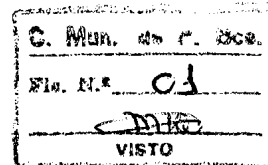

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

H. Guimarães



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 46/2001

Súmula: Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2001, num total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para manutenção do **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária :

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento de Assistência Social
15814862.073	Atividades do Departamento de Assistência Social
3.2.3.1-09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

